

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS N° 210/2012 #20

Dispõe sobre aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, emitidos pela GAIA SECURITIZADORA S/A, com recursos do orçamento de 2012, no valor de até R\$ 86.531.783,04 (oitenta e seis milhões quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

A Gerência Nacional de Apoio a Colegiados faz saber a seguinte deliberação do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, em sua reunião, realizada em 21 de dezembro de 2012, Ata nº 074:

"O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, ao apreciar matéria que lhe foi submetida, em conformidade com as Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 649, de 14/12/2010 e 676 de 09/11/2011 e Circular CAIXA nº 552, de 13/07/2011, e no uso de suas atribuições estatutárias, na estrita conformidade com o VO VP Fundos de Governo e Loterias/SN Fundo de Garantia 016/2012 e dos anexos que o integram,

RESOLVE:

Art. 1° **Aprovar, por unanimidade,** aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, emitidos pela GAIA SECURITIZADORA S/A, no valor de até R\$ 86.531.783,04 (oitenta e seis milhões quinhentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), com recursos do orçamento de contratação para o exercício de 2012, lastreados em créditos imobiliários cedidos pelo BANCO DO BRASIL S/A, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.

Art. 2° As condições da operação são:

- I valor total da emissão: R\$ 89.538.599,75 (oitenta e nove milhões quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos);
 - II forma: Escritural;
 - III total de CRI Seniores: R\$ 86.531.783,04 (Série 22ª);
 - IV quantidade de CRI Seniores: 288;
 - V valor nominal unitário CRI Seniores: R\$ 300.457,58 (Série 23ª);
 - VI prazo do CRI Seniores: 239 meses;
 - VII total de CRI Subordinados: R\$ 3,006,816,71:
 - VIII quantidade de CRI Subordinados: 1 (um);





- IX prazo de carência: sem carência:
- X forma de pagamento: mensal;
- XI atualização monetária: índice de remuneração dos depósitos do FGTS;
- XII juros: 6,38% a.a., incluída a taxa de risco de 0,2% a.a. (zero vírgula dois por cento ao ano) devida ao Agente Operador;
 - XIII Cedente / Originador: BANCO DO BRASIL S/A;
 - XIV Coordenador Líder: BB BANCO DE INVESTIMENTO S/A:
 - XV Agente Fiduciário: Planner Trustee DTVM;
 - XVI Instituição Custodiante: Planner Trustee DTVM:
 - XVII Servicer: BANCO DO BRASIL S/A.
 - XVIII garantias da operação:
- a) garantias de alienação fiduciária, vinculadas nos Créditos Imobiliários, decorrentes dos Contratos de Compra e Venda, observada a Opção de Transferência das garantias de Alienação Fiduciária;
 - b) Fundos de Reserva:
 - c) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Parágrafo único. Considerando que a emissão das séries de CRI será feita antes da data de subscrição, a liquidação da operação será feita pelo PU do dia da finalização da operação na CETIP.

- Art. 3º Os créditos imobiliários que irão lastrear a operação são compostos de 824 unidades habitacionais performadas.
- Art. 4° As aquisições dar-se-ão, exclusivamente, por intermédio de instituições de custódia e liquidação de títulos e os Certificados serão registrados em nome da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS.
- Art. 5º Os títulos adquiridos serão administrados pela área financeira da CAIXA e registrados em conta específica no balanço do FGTS.
- Art. 6º O risco de crédito das operações de aquisição do CRI será do Agente Operador, que terá como garantia os créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI.

Parágrafo único. Foi instituído o regime fiduciário sobre os créditos imobiliários vinculados à série do CRI, na forma definida pela lei 9.514/97, suas alterações e aditamentos.





Art. 7º A taxa de risco da operação será de 0,2% a.a., além da rentabilidade que será paga ao FGTS, em decorrência do rating "AA" atribuído à operação pela área de risco da CAIXA.

Art. 8º A empresa PLANNER TRUSTEE DTVM S/A, atuará na condição de Agente Fiduciário e terá a responsabilidade de zelar pela proteção dos direitos e interesses do FGTS, enquanto titular dos CRI, e exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, a administração do Patrimônio Separado.

Art. 9º O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias fica autorizado a assinar o respectivo Termo de Subscrição, Integralização e Liquidação para a aquisição dos CRI, que ocorrerá no mês de dezembro de 2012.

Art. 10 A aquisição dos CRI consumirá recursos do orçamento do FGTS do ano de 2012, que foi aprovado pela Resolução do CCFGTS nº 676, de 09 de novembro de 2011 e Circular CAIXA nº 590, de 28 de agosto de 2012.

Art. 11 A matéria deverá ser levada ao Conselho Diretor para conhecimento.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data."

Brasília, 21 de dezembro de 2012.

RUTE PORTUGAL DOS SANTOS Gerente Nacional Apoio a Colegiados